

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO SUPERIOR À
DO DIURNO (ADICIONAL NOTURNO) E SUA
APLICABILIDADE AO ATLETA PROFISSIONAL DE
FUTEBOL**

EDMAR ARNALDO LIPPMANN JUNIOR

Itajaí – SC / Guarapuava – PR

2014

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO SUPERIOR À DO DIURNO (ADICIONAL NOTURNO) E SUA APLICABILIDADE AO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL

EDMAR ARNALDO LIPPMANN JUNIOR

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Cesar Luiz Pasold

Co-orientador: Professor Msc Wanderley Godoy Junior

Itajaí – SC / Guarapuava – PR

2014

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus e à minha família.

Aos amigos.

Ao meu Orientador.

DEDICATÓRIA

Primeiramente à Deus, por ter me guiado por toda a vida.

Aos meus pais, Ruth e Edmar, pelo simples fato de terem me trazido ao mundo.

Aos meus irmãos Vinicius e Ana Luiza.

Aos amigos dos momentos difíceis e das festas de final de semana.

Aos Magistrados Glauco Alessandro de Oliveira e Antônio Carvalho Filho, pelo incentivo, apoio e compreensão.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Guarapuava-PR, 10 de setembro de 2014.

Edmar Arnaldo Lippmann Junior
Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBO	Cadastro Brasileiro de Ocupações
CND	Conselho Nacional do Desporto
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
d.C	Depois de Cristo
Dec-Lei	Decreto-Lei
DEJT	Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OJ	Orientação Jurisprudencial
Rel.	Relator
RO	Recurso Ordinário
RR	Recurso de Revista
SDI	Seção de Dissídios Individuais
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

ROL DE CATEGORIAS

Adicional Noturno: É o adicional de, no mínimo, 20% (vinte por cento), comparado ao valor do horário do trabalho diurno, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, Seção IV¹, que o trabalhador recebe quando executa seu trabalho no período da noite.

Atleta Profissional: É o atleta que tem como profissão a prática de alguma modalidade esportiva. Atualmente é definido pela legislação na Lei nº 9.615/98, no artigo 28².

Atleta Profissional de Futebol: É o Atleta Profissional específico da modalidade de futebol.

Contrato de Trabalho: Definido no artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte maneira “Art. 442 - *Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.*”³

Corrente Doutrinária: É a opinião que um grupo de estudiosos (doutrinadores) defende com base em seus argumentos, conhecimentos e teorias.

Direito Constitucional Trabalhista: É um dos ramos do Direito Constitucional que está voltado ao Direito do Trabalho.

Direito Desportivo: é um dos ramos do Direito que regulamenta as relações jurídicas existentes nas atividades desportivas.

Direito do Trabalho: É um dos ramos do Direito, pois possui características próprias, e é especializado na regulamentação das relações laborativas da sociedade.

Natureza Jurídica: É o significado dos institutos jurídicos, assinala a essência das coisas do mundo jurídico, categoriza os institutos, classifica-os, conceitua-os.

Princípio da Legalidade: É o princípio que regulamente que ninguém será obrigado

¹ BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 out 2014, às 22:12 horas.

² BRASIL, Lei Pelé. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm>. Acesso em 30 set 2014, às 20:01 horas.

³ BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 out 2014, às 22:12 horas.

a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil⁴.

Principiologia Constitucional: Os princípios, são a base do ordenamento jurídico, tidos como verdades objetivas, não necessariamente positivados, mas que são inerentes da sociedade e servem como parâmetros de condutas e de aplicação no ordenamento jurídico, das mais diversas maneiras. Assim, Principiologia Constitucional diz respeito aos princípios específicos do Direito Constitucional.

Princípios do Direito do Trabalho: Assim como a Principiologia Constitucional, trata dos princípios inerentes ao ramo do Direito do Trabalho.

Remuneração do Trabalho Noturno: São os valores recebidos pelo trabalhador quando executa seu trabalho durante o período da noite.

Sociologia do Esporte: É um dos ramos da Sociologia, que estuda as relações que se estabelecem entre as pessoas envolvidas num grupo social esportivo.

Trabalho Diurno: Trata-se do trabalho como tido normal na Consolidação das Leis do Trabalho, previsto no artigo 58 deste dispositivo⁵.

Trabalho Noturno: É o trabalho executado no período da noite. Atualmente é previsto no §2º, do artigo 73, da Consolidação das Lei do Trabalho⁶.

Verba Indenizatória: São as verbas recebidas pelo empregado com o intuito de repará-lo, ou seja, não dizem respeito ao seu trabalho.

⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02 out 2014, às 23:29 horas.

⁵ BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 out 2014, às 22:12 horas.

⁶ BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 out 2014, às 22:12 horas.

SUMÁRIO

RESUMO	p. 11
ABSTRACT	p. 12
INTRODUÇÃO	p. 13
1 O ADICIONAL NOTURNO	p. 16
1.1 O CONCEITO DE ADICIONAL NOTURNO	p. 16
1.2 O ADICIONAL NOTURNO LEGALMENTE	p. 33
2 O ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL	p. 46
2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUTEBOL E SEU PROFISSIONALISMO	p. 46
2.1.1 O Atleta Profissional de Futebol Atualmente	p. 59
2.2 CONTRATO E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO CONTRATO DO ATLETA PROFISIONAL DE FUTEBOL	p. 62
2.2.1 Princípios do Direito do Trabalho	p. 62
2.2.2 Natureza Jurídica do Contrato de Trabalho	p. 65
2.2.3 Características do Contrato de Trabalho	p. 67
2.2.4 Classificação dos Contratos de Trabalho	p. 67
2.2.5 Caracteres do Contrato de Trabalho	p. 68
2.2.6 O Contrato de Trabalho dos Atletas Profissionais de Futebol	p. 69
2.2.7 Peculiaridades do Contrato de Trabalho dos Atletas Profissionais de Futebol	p. 77
3 O ADICIONAL NOTURNO AOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL	p. 88
3.1 CORRENTE DOUTRINÁRIA CONTRÁRIA	p. 88
3.2 CORRENTE DOUTRINÁRIA FAVORÁVEL	p. 92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 115
REFERÊNCIAS	p. 121

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

- AIDAR, Carlos Miguel Castex. Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional. **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5.ed. Alemã. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.
- ALMEIDA, Amador Paes de. **CLT comentada: legislação, doutrina, jurisprudência**. 2.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 9.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Contratos e regulamentações especiais de trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2008.
- _____. **Curso de Direito do Trabalho**. 3.ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Compilação de Nello Morra e Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006. Título original: Il positivismo giuridico: lezioni di filosofia del diritto.
- _____. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: EDIPRO, 2001. Título original: Teoria della norma giuridica.
- BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 30 set 2014, às 19:45 horas.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02 out 2014, às 23:29 horas.
- BRASIL, Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm>. Acesso em 26 set 2014, às 16:33.
- BRASIL, Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm >. Acesso em 26 set 2014, às 16:25.
- BRASIL, Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm>. Acesso em 26 set 2014, às 16:35.
- BRASIL, Lei Pelé. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm>. Acesso em 30 set 2014, às 20:01 horas.
- BRASIL, Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.891.htm>. Acesso em 26 set 2014, às 16:40.
- BRASIL, Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art19>. Acesso em 26 set 2014, às 16:38.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6.ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2002.
- CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba:

Editora Juruá, 2009.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: LTr, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. Título original: Taking Rights Seriously.

FERRARO, Leonardo. Direitos Fundamentais e Desporto. **Curso de Direito Desportivo sistêmico**. Volume II. São Paulo: Quartir Latin, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional: o estado da questão no início do século XXI, em face do direito comparado e, particularmente, do direito positivo brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Jornada e Trabalho Noturno do Atleta Profissional. Curso de Direito Desportivo Sistêmico – Vol II. São Paulo: Quartir Latin, 2010.

GRISARD, Luiz Antonio. **Horas extras, intervalos e adicional noturno para atletas profissionais de Futebol**. Síntese Trabalhista nº 178. abr 2004.

_____. **Horas extras, intervalos e adicional noturno para atletas profissionais de Futebol**. Disponível em <<http://www.fiscosoft.com.br/a/2h2s/horas-extras-intervalos-e-adicional-noturno-para-atletas-profissionais-de-futebol-luiz-antonio-grisard>>. Acesso em 02 out 2014, às 00:35 horas.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. Título Original: Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten. Ein Beitrag zur pluralistischen und “prozessualen” Verfassungsinterpretation.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional de Futebol**. São Paulo: Atlas, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 20.ed. rev. e atual..São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Jean Marcel Mariano de. **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**. São Paulo: LTr, 2009.

PEIXER, Paulo Henrique de Souza. **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol e suas especificidades**. 2008. 63 p. Trabalho de Curso (TC) do Curso de Direito – Faculdades Guarapuava, Guarapuava-PR. 2008.

REZENDE, José Ricardo. **Nova legislação de direito desportivo: preparando o Brasil para a Copa 2014 e Olimpíadas 2016**. São Paulo: All Print Editora, 2010.

RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro**. 2007. 345 p. Tese de Doutorado em Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2007.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das Leis do Trabalho: comentada**. 45.ed. atual., rev. e ampl. Por José Eduardo Duarte Saad, Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2012

SCHIMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. Título original: Der Hüter der Verfassung.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4.ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

VEIGA, Mauricio Figueiredo Corrêa da. **A evolução do futebol e das normas que o regulamentam: aspectos trabalhista-desportivos**. São Paulo: LTr, 2013.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Regime Jurídico do Desportista Profissional e Não-Profissional. **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.